



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 356/2022

Altera e republica a Resolução Administrativa nº 159/2021, quanto à concessão de pensão por morte a Nalú da Silva Lima, em virtude do falecimento do servidor, em atividade, Joaquim da Silva Lima.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 159/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME;

CONSIDERANDO a matéria tratada no Processo MA-334/2022;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 332/2022 e as demais informações constantes do Processo MA-396/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fundamentos da Resolução Administrativa nº 159/2021 referente à concessão de pensão por morte a NALÚ DA SILVA LIMA, a fim de adequá-la à matéria tratada no Processo MA-334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2021 com a seguinte redação:
“Art. 1º Deferir pensão por morte a Nalú da Silva Lima, cônjuge do servidor Joaquim da Silva Lima, falecido em 20/05/2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015 na seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 356/2022

quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; IV - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária contava com a idade de 60 anos, 02 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 20-5-2021, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.